

DECRETO Nº 1544-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais CONFERIDAS PELO ART. 91, III da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer novos procedimentos na área de administração de veículos,

DECRETA:

Art. 1º As relações institucionais e operacionais das atividades de Administração de Veículos entre os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual são reguladas por este Decreto.

Art. 2º As atividades referidas no artigo 1º constituem o Sistema Estadual de Administração de Veículos, com a seguinte estrutura orgânica:

I - órgão gestor – de definição normativa, gerencial e explicitadora das políticas administrativas do Poder Executivo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e dos Recursos Humanos – SEGER;

II - órgãos setoriais – de atuação executiva composto pelos órgãos setoriais estruturados nas demais Secretarias de Estado, nas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Haverá vinculação funcional entre o órgão gestor e os setoriais para observância das normas sobre veículos.

Art. 3º O Sistema Estadual de Administração de Veículos possui os seguintes objetivos:

I - unificar os mecanismos de registro e controle dos veículos da frota do Governo do Estado;

II - regular uniformemente a aquisição, registro, identificação, uso, localização, despesas, destinação, cessão, doação, alienação e baixa dos veículos, sob a autoridade funcional do órgão gestor e a execução descentralizada dos órgãos setoriais componentes do Sistema Estadual de Administração de Veículos.

Art. 4º O órgão gestor, no âmbito de sua competência e por meio de instrumentos normativos próprios, disciplinará o funcionamento do Sistema Estadual de Administração de Veículos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, para fins de operacionalização adequada e efetivo cumprimento, as normas distinguirão dois níveis de aplicação, a saber:

a) normas gerais – de competência regulamentar plena do órgão gestor;

b) normas específicas – de competência dos órgãos setoriais, vinculados à observância das Normas Gerais, com aprovação do órgão gestor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs., 579-N de 29/11/74, 583-N de 11/12/74, 629-N de 07/03/75, 654-N de 28/04/75, 664-N de 19/06/75, 686-N de 15/08/75, 883-N de 02/09/76, 1.224-N, de 28/10/78, 1.347-N de 19/09/79, 1.458-N de 30/09/80, 1.495-N de 28/11/80, 1.497-N de 04/12/80, 2.288-E, de 10/12/81, 3.494-E de 03/04/87, 2.451-N de 04/06/87, 2.468-N de 01/07/87, 2.541-N de 21/10/87, 2.613-N de 02/02/88, 2.661-N 06/06/88, 2.831-N de 06/06/89, 3.123-N de 07/02/91, 3.990-N de 31/05/96 e nas Portarias nºs. 69-N de 10/07/87, 329-P de 08/06/87, 85-N de 31/10/91 e 04-N, de 01/03/92.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 22 de setembro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado do Espírito Santo

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Gestão e

Recursos Humanos